

descontado da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e transferido, diretamente, pelo Banco do Brasil S/A, para a conta própria da AMAMS.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de agosto de 1983.

Urbanias
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal

Edson Paulino Ladeira
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 655 de 29 de Setembro de 1983.

Autoriza a Chefe do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia, e as outras providências.

A Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Minas faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a chefe do Executivo autorizada a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas S.A. - BDMG, operações de crédito até o valor total de ~~até~~ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluídas uma corôncia de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As operações de crédito deverão obedecer as seguintes condições:

I - taxa de juros máxima de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido;

II - Comissão de Amortização de crédito de até 6,5% (seis e meio por cento) incidente sobre o montante do crédito e/ou sobre o saldo devedor existente ao final de cada período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - Comissão de Fiscalização de até 3% (três por cento) ao trimestre incidente sobre o saldo devedor corrigido;

IV - Comissão de Reserva de Capital de até 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor do crédito;

V - Correção Monetária de acordo com os índices de Variação das Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional - ORTN.

Parágrafo Segundo - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, quando houver, o Município pagará os juros e a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar outras condições de financiamento, comuns aos contratos da espécie, e que tenham sido impostas pelos agentes financeiros.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de 01 (uma) motoniveladora, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os Orçamentos dos equipamentos antes descritos, apresentados por BAMAP S/A e que se acham orçados em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cedera ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas às operações de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações de corrente da operação de crédito ora autorizada a que se venham neste exercício, sem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a aquisição dos equipamentos referidos no art. 2º, assim como abrir crédito especial no Valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a compra das máquinas e equipamentos autorizada nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 29 de Setembro de 1983.

Subscreve
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal

Assinatura
Helio Nilton Martins de Amorim
Secretário Geral Substituto